



## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos

FL.  
91

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Avaré

Notícia de Fato 0739.0033531/2024

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua representante subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e arts. 103, inciso VII, alínea "a", e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a presente recomendação:

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de dar ampla transparência a todos os seus atos, especialmente aqueles relacionados à gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 48 exige a disponibilização ao cidadão, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, aí incluídas as despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece a obrigatoriedade da divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos;

CONSIDERANDO posicionamento dominante no sentido da necessidade de detalhamento de todas as parcelas que compõem a remuneração dos agentes públicos nos portais de transparência, destacando-se o decidido pelo STF no Recurso Extraordinário com Agravo nº 652.777/SP, que fixou a seguinte tese em repercussão geral: "É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias";

CONSIDERANDO que a omissão ou apresentação genérica dos dados relativos à remuneração dos servidores compromete o efetivo controle social e dificulta a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO o interesse público na correta e plena aplicação dos recursos públicos, bem como na preservação da moralidade administrativa e do direito à informação, sendo dever da Administração Pública a divulgação de



**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Avaré

dados mínimos acerca das despesas com recursos humanos, não se limitando à simples indicação da remuneração, sem detalhamento das verbas que a compõem, de molde a viabilizar a identificação de possíveis desvios e vantagens indevidas;

RECOMENDA à PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ e à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, representadas, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente em exercício, que adotem as providências necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias, passem a divulgar em seus respectivos Portais de Transparência todas as parcelas que compõem a remuneração bruta e líquida de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, individualmente discriminadas.

Recomenda-se, ainda, que a divulgação seja realizada em formato aberto e acessível, conforme as diretrizes da Lei de Acesso à Informação; ficando disponível para consulta individualizada por nome, cargo e matrícula funcional;

Por fim, determina-se a ampla divulgação desta recomendação, mediante publicação no portal eletrônico da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como em órgão oficial, encaminhando-se resposta por escrito e fundamentada acerca das medidas práticas adotadas em face da presente recomendação, no prazo de trinta dias a contar do seu recebimento, nos termos do art. 113, §1º, da LCE nº 734/93.

A expedição da presente Recomendação não afasta a possibilidade de judicialização do objeto da investigação e a responsabilização dos envolvidos na hipótese de omissão às orientações.

Avaré, 11 de junho de 2025.

GILMARA CRISTINA BRAZ DE CASTRO

Promotora de Justiça



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 2474

Prefeito: Roberto Araujo

FL.  
93

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

Promotoria de Justiça de Avaré

---

Documento assinado eletronicamente por **GILMARA CRISTINA BRAZ DE CASTRO**, em 11/06/2025 às 16:45.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0739.0033531/2024** e código 105917ed-6d82-452e-a689-2643b16379be .

---